

montebravo

Política de Investimentos de Pessoas Vinculadas

Política de Investimentos de Pessoas Vinculadas	Código	POL_INVESTPV_01
	Data Criação	02/06/2025
	Data Vigência	01/06/2027
	Responsável	Compliance

Classificação do documento: Confidencial Interno Público

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. NORMAS E CERTIFICAÇÕES	3
4. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
5. DIRETRIZES.....	4
5.1. Descrição das Regras de Negociação	4
5.1.1. Regras Gerais.....	4
5.1.2. Monitoramento.....	4
5.1.3. Outras Vedações	5
5.1.4. Regras Específicas por Atividade (Pessoas de Áreas Sensíveis)	5
5.1.5. Regras Adicionais para Integrantes da Área de Análise da Monte Bravo CTVM	9
5.1.6. Exceção às Restrições de Negociação.....	9
6. REPORTE DE ERROS OPERACIONAIS E INFRAÇÕES NÃO INTENCIONAIS.....	9
7. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS VEDAÇÕES ÀS NEGOCIAÇÕES	10
8. REGRAS ESPECÍFICAS PARA PESSOAS VINCULADAS AOS VINCULADOS.....	11
9. RESPONSABILIDADE	11
10. DEFINIÇÕES.....	11
11. ATUALIZAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA.....	13
12. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	13
13. HISTÓRICO DE REVISÕES	13

1. OBJETIVO

A Política de Investimentos de Pessoas Vinculadas (“política”) do Grupo Monte Bravo tem por objetivo estabelecer as diretrizes e procedimentos a serem observados pelas Pessoas Vinculadas à Monte Bravo, a fim de proteger o grupo de riscos legais, regulatórios e de imagem, decorrentes da eventual utilização de informações privilegiadas (notadamente aquelas obtidas em virtude da atuação profissional).

2. ABRANGÊNCIA

Esta política abrange os integrantes do Grupo Monte Bravo abaixo e as áreas existentes ou que venham existir.

- Monte Bravo Corretora
- Everest
- Denali
- Mercado de Capitais
- Alpz
- MB Corporate
- MBE
- MB Gestão de Recursos
- KILIMA
- TRAFALGAR
- Outros

Outros, especificar:

3. NORMAS E CERTIFICAÇÕES

- Bacen
- CVM
- SOX
- Outros

Outros, especificar:

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os integrantes envolvidos no processo em questão estão cientes de que as diretrizes definidas neste documento poderão ser auditadas e devem auxiliar na obtenção de dados que subsídiam com informações suficientes, fidedignas, relevantes e úteis, como base sólida para emissão de seu relatório final.

Portanto, o integrante sempre deverá acessar a intranet para consultar os normativos internos.

5. DIRETRIZES

5.1. Descrição das Regras de Negociação

5.1.1. Regras Gerais

Conforme estabelece a Resolução CVM 35/21, as Pessoas Vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio Monte Bravo, observadas as vedações especificadas abaixo.

É vedado às Pessoas Vinculadas à Monte Bravo **realizar operações com valores mobiliários negociados na B3 através de outras instituições financeiras**, mesmo nos casos de venda total ou parcial de seus ativos. Caso o integrante queira realizar movimentações de seus ativos, precisará realizar a transferência da custódia para que a operação ocorra através da Monte Bravo.

Se a Pessoa Vinculada optar por manter ativos em outras instituições, **estes não poderão ser movimentados**. A realização de operações de valores mobiliários em outras instituições financeiras é monitorada pela BSM Supervisão de Mercados e, em caso de infrações identificadas, o integrante será notificado e/ou advertido, conforme seu histórico de infrações.

Para evitar registros de não conformidades, recomendamos que a transferência dos ativos para a Monte Bravo ocorra na entrada do integrante. A transferência deve ocorrer o mais breve possível, uma vez que quaisquer movimentações só poderão ser efetuadas por meio da Monte Bravo. Dessa forma, em situações que exigem negociações tempestivas, como exercícios de subscrição ou resgates emergenciais, a ausência da transferência de custódia pode prejudicar o integrante.

5.1.2. Monitoramento

A Monte Bravo observará as seguintes condições no que se refere às operações das suas Pessoas Vinculadas:

- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por Pessoas Vinculadas e por clientes da Monte Bravo que não sejam Pessoas Vinculadas, ordens de clientes que não sejam Pessoas Vinculadas devem ter prioridade;
- A Monte Bravo se encontra vedada de privilegiar seus próprios interesses ou de Pessoas Vinculadas em detrimento dos interesses de seus clientes; e
- Cumprir o dever de monitorar a atuação das suas pessoas vinculadas, informando à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de

violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 dias úteis da ocorrência ou identificação, sem prejuízo da comunicação às entidades administradoras dos mercados organizados em que seja autorizado a operar ou à entidade autorreguladora, mantendo registro das evidências encontradas, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Resolução CVM nº 35/21.

5.1.3. Outras Vedações

Adicionalmente, nenhum Integrante, inclusive Associado ou Sócio poderá:

- Realizar suas operações utilizando-se de (i) Informações privilegiadas obtidas por meio de ou sobre clientes, resultantes do seu trabalho na Monte Bravo; (ii) Informações privilegiadas, não importando a sua fonte;
- Realizar seus investimentos em nome ou por meio de terceiros (interpostas pessoas);
- Realizar seus investimentos por meio de veículos de investimento por elas detidos, com intuito de burlar as regras previstas nesta Política;
- Realizar investimentos que representem potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções;
- Utilizar processo ou artifício destinado à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas, ou ao uso de prática não equitativas;
- Participar de qualquer transação que possa, de alguma forma, comprometer sua solvência e/ou credibilidade ou prejudicar a reputação da Monte Bravo;
- Usar sua posição dentro da Monte Bravo ou o nome da instituição a fim de obter quaisquer benefícios pessoais;
- Operar ou permanecer com posição a descoberto em carteira;
- Operar alavancado; e
- Ficar com saldo devedor.

5.1.4. Regras Específicas por Atividade (Pessoas de Áreas Sensíveis)

Para fins dessa política, serão consideradas atividades sensíveis aquelas funções, negócios, unidades organizacionais, locais e comitês cujos investimentos pessoais eventualmente realizados pelas Pessoas Vinculadas que exercem tais atividades possam gerar risco de Compliance, de controle ou conflitos de interesses com base na natureza de suas atividades de negócios e nas informações confidenciais às quais tenham acesso.

Informações sensíveis incluem, entre outras, informações confidenciais de preço, fluxos e posições de pedidos de clientes, posições e estratégias, publicações de pesquisa pendentes, informações financeiras não publicadas

sobre clientes, incluindo informações relacionadas a crédito e informações relacionadas às atividades de fundos e carteiras administradas.

As Pessoas Vinculadas que integram o Grupo Monte Bravo deverão seguir os seguintes critérios para realizar suas operações pessoais:

Carteiras Automatizadas	
Permitido	Somente Carteira Automatizada da Monte Bravo
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Monte Bravo
<i>Holding Period</i>	Caso o integrante opte por sair da Carteira Automatizada, deverá verificar a data de compra e somente poderá vender as ações após o cumprimento do <i>Holding Period</i> (15 dias para mercado secundário)

CDBs, LCI, LCA, LC e LF	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Livre
<i>Holding Period</i>	Não Aplicável

Clubes de Investimentos	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não
Intermediação	Monte Bravo
<i>Holding Period</i>	Não Aplicável

COE (Certificado de Operações Estruturadas)	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Livre
<i>Holding Period</i>	Não Aplicável

Criptomoedas	
Permitido	Sim* * A operação é permitida, se produto não for ofertado pela Monte Bravo. Caso o produto seja ofertado internamente, a operação por meio de outras instituições não é permitida. Em caso de dúvidas, entre em contato com o time de Compliance.
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Livre
<i>Holding Period</i>	Não Aplicável

Derivativos e Termo	
Permitido	Sim – apenas para proteção (<i>Hedge</i>)
Autorização Prévia	Sim
Intermediação	Monte Bravo

<i>Holding Period</i>	Não Aplicável
ETF (Exchange Traded Funds)	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Monte Bravo
<i>Holding Period</i>	15 dias

Fundos de Investimentos Não Listados em Bolsa de Valores e/ou Mercado de Balcão Organizado	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Livre
<i>Holding Period</i>	Não Aplicável

Ofertas Públicas (IPO de Ações, Follow On de Ações e Ofertas de ETFs, BDRs, FIIs, CRA, CRI, Debêntures etc.) e Direito de Subscrição/Preferência/Sobras de FIIs, Ações, Fundos Listados etc.	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade* * ATENÇÃO: Necessária autorização prévia do Compliance para os emissores integrantes da Lista Restrita. Antes de realizar quaisquer reservas, é necessário consultar a Lista Restrita.
Intermediação	Monte Bravo* * Intermediação livre desde que a Monte Bravo não participe da distribuição da oferta.
<i>Holding Period</i>	180 dias

Operações em Mercado Secundário de Bonds (Negociados fora do Brasil)	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não
Intermediação	Livre
<i>Holding Period</i>	Não Aplicável

Operações em Mercado Secundário de Fundos Imobiliários ou Demais Fundos negociados em Bolsa	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade* *ATENÇÃO: Autorização requerida para os ativos integrantes da Lista de Emissores Restritos no momento da operação pretendida. Antes de realizar quaisquer operações, é necessário consultar a Lista Restrita.
Intermediação	Monte Bravo
<i>Holding Period</i>	15 dias

Operações em mercado secundário de Renda Fixa (CRI, CRA, Debêntures etc.)	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade* <small>*ATENÇÃO: Autorização requerida para os ativos integrantes da Lista de Emissores Restritos no momento da operação pretendida. Antes de realizar quaisquer operações, é necessário consultar a Lista Restrita.</small>
Intermediação	Monte Bravo
<i>Holding Period</i>	Não Aplicável

Operações em Mercado Secundário de Renda Variável (Ações, ADR e BDR)	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade* <small>*ATENÇÃO: Autorização requerida para os ativos integrantes da Lista de Emissores Restritos no momento da operação pretendida. Antes de realizar quaisquer operações, é necessário consultar a Lista Restrita.</small>
Intermediação	Monte Bravo
<i>Holding Period</i>	15 dias

Operar Vendido ou permanecer com Posição a Descoberto	
Permitido	Não
Autorização Prévia	Não Aplicável
Intermediação	Não Aplicável
<i>Holding Period</i>	Não Aplicável

Posição Doadora de Títulos e Valores Mobiliários - Aluguel de Posição à Vista (BTC)	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Monte Bravo
<i>Holding Period</i>	Não Aplicável

Posição Tomadora de Títulos e Valores Mobiliários (BTC) – Incluindo Empréstimo Compulsório	
Permitido	Não
Autorização Prévia	Não Aplicável
Intermediação	Não Aplicável
<i>Holding Period</i>	Não Aplicável

Títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal (NTNB, LTN, LFT etc.)	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Livre
<i>Holding Period</i>	Não Aplicável

As regras acima são igualmente aplicáveis aos fundos exclusivos, carteiras administradas e/ou clubes de investimento em que as Pessoas Vinculadas integrantes detenham participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das cotas (“Estruturas Exclusivas”), devendo a Pessoa Vinculada das Áreas Sensíveis dar ciência da referida vedação ao gestor da Estrutura Exclusiva.

5.1.5. Regras Adicionais para Integrantes da Área de Análise da Monte Bravo CTVM

Fica vedado para as Pessoas Vinculadas integrantes da área de Análise da Monte Bravo CTVM a realização das seguintes operações:

- Conforme Resolução CVM 20/21, negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários. Mediante prévia e expressa autorização do Compliance, poderá o analista efetuar operações (a) desde que não seja por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor; e, (b) desde que não seja em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório ou até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário.

A vedação acima não se aplica às negociações com cotas de fundos de investimento, exceto se o analista puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo, ou caso o fundo concentre mais de 50% dos seus investimentos em setores ou empresas cobertas pelos relatórios produzidos pelos analistas.

5.1.6. Exceção às Restrições de Negociação

Poderá ser requerida autorização do Compliance para exceções à presente Política.

A solicitação de autorização para realização de operações deverá ser feita via e-mail:juridico.compliance@montebravo.com.br.

6. REPORTE DE ERROS OPERACIONAIS E INFRAÇÕES NÃO INTENCIONAIS

No caso de erros operacionais que configurem infrações não intencionais das regras dispostas nesta Política, o integrante deverá reportar **imediatamente** tal ocorrência para o Compliance por meio do e-mail juridico.compliance@montebravo.com.br. É importante ter em vista que

inclusive ações de regularização devem ser aprovadas previamente por esta equipe.

O reporte apenas será considerado válido quando atender minimamente aos seguintes parâmetros: (i) deve conter um detalhamento da situação ocorrida; (ii) deve anexar a evidência da operação realizada (nota de negociação, por exemplo).

Uma vez recebidas as informações, o Compliance conduzirá um processo de investigação interno para averiguar a validade as informações apresentadas e possível concessão de exceção para o caso. As evidências de avaliação, assim como as métricas para tal, são definidas por este time e documentadas na rede local do Compliance.

Reportes realizados 24 horas após a ocorrência da infração poderão ser classificados como infração intencional e ficam cabíveis as sanções previstas no processo de Matriz de Medidas Disciplinares.

Todas as operações realizadas **sem aprovação deverão ser comunicadas ao Compliance no prazo máximo de 1 dia útil**. O Compliance, por sua vez, poderá recomendar sua reversão, sem prejuízo das demais penalizações aqui previstas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS VEDAÇÕES ÀS NEGOCIAÇÕES

As vedações e restrições de negociações tratadas nessa política aplicam-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas. Com isto em vista, a área do Compliance da Monte Bravo será responsável pelas atividades de aprovação e monitoramento contínuo das negociações com títulos e valores mobiliários realizados pelas Pessoas Vinculadas, podendo realizar investigações e solicitar esclarecimentos a qualquer momento.

O descumprimento de qualquer disposição aqui mencionado implicará na abertura de procedimento para apuração das possíveis irregularidades e notificação formal do integrante. A depender da gravidade da infração, bem como casos de reincidência, o integrante poderá ser submetido à aplicação de penalidades cabíveis, incluindo, além das Notificações, Advertência(s), análise pelo Comitê de Ética da Monte Bravo. A decisão do Comitê pode, inclusive, levar à rescisão motivada do contrato de trabalho, estágio ou prestação de serviços com a ciência do gestor responsável pelo profissional, quando aplicável. O conhecimento de qualquer infração das regras contidas nesta Política deve ser imediatamente comunicado ao Compliance para adoção das devidas providências.

8. REGRAS ESPECÍFICAS PARA PESSOAS VINCULADAS AOS VINCULADOS

Conforme o estabelecido na regulamentação vigente, as Pessoas Vinculadas, bem como as Pessoas Vinculadas aos Vinculados (conforme definido no item 10 desta Política), deverão, no âmbito de Ofertas Públicas, realizar as reservas no prazo assinalado para Pessoas Vinculadas à oferta e identificar-se como vinculado, estando sujeitas às medidas disciplinares aplicáveis em caso de falsa declaração.

9. RESPONSABILIDADE

Diretoria: Atuar para que esta seja aplicada dentro das respectivas áreas da Monte Bravo, de modo a atender todas as diretrizes estabelecidas nesta Política.

Compliance: Responsável por definir e implementar os controles de monitoramento adequados para atender à presente Política e aplicar as medidas disciplinares estabelecidas aos eventuais infratores.

Gente: Responsável por garantir o acesso e disseminar as informações, diretrizes e demais valores éticos estabelecidos nesta Política para as Pessoas Vinculadas, além de aplicar as medidas disciplinares aos infratores em conjunto com a área do Compliance.

Comitê de Ética: Responsável por apurar e tratar casos escalados para discussão em razão de condutas infratoras reiteradas, casos atípicos ou que apresentem maior exposição, risco, entre outras.

Pessoas Vinculadas (apenas Integrantes): (i) Aderir a todas as diretrizes estabelecidas nesta Política, podendo seu descumprimento resultar em medidas disciplinares; (ii) Comunicar ao Compliance sobre qualquer violação desta Política de que tenha conhecimento; (iii) Dar ciência à Política, se comprometendo formalmente a respeitá-la, garantindo aderência às diretrizes aqui previstas.

10. DEFINIÇÕES

Intermediário: A instituição habilitada a atuar como integrante do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Holding Period: É o período que os integrantes devem manter os seus investimentos na carteira. Essa regra é adotada para estimular todos a investirem com o objetivo de formação de carteira de investimento e não especulação de mercado.

Pessoas sujeitas a esta Política: Os sócios, os diretores estatutários, os administradores, os funcionários (integrantes) e estagiários das empresas que compõem o Grupo Monte Bravo, conforme abrangência do documento.

Informação Privilegiada: Toda informação relevante e ainda não divulgada ao público relacionada a uma determinada companhia emissora, suas controladas ou coligadas, capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários.

Lista Restrita: Base interna com informações referentes às empresas e emissores de títulos e valores mobiliários cuja negociação está sujeita a restrições.

Special Purpose Acquisition Company (SPAC): Companhia com Propósito Especial de Aquisição, ou, simplesmente, SPAC, é uma empresa de aquisição que tem como objetivo captar recursos por meio de uma oferta pública inicial e então com os recursos captados na oferta, adquirir uma empresa operacional já existente.

Pessoas vinculadas: São aquelas definidas no art. 2º da Resolução CVM nº 35/21, inciso XII, quais sejam:

- (i) Administradores, funcionários (integrantes), operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- (ii) Assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário;
- (iii) Demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- (iv) Pessoas naturais que sejam direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- (v) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- (vi) Cônjugue ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "i" a "iv"; e
- (vii) Clube e fundos de investimentos cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Pessoas Vinculadas aos Vinculados (oferta pública): São aquelas definidas na Resolução CVM nº 160/22 e alterações previstas na Resolução CVM nº 173, quais sejam, as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos:

- (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente,
- (ii) companheiro(a);

(iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física;
(iv) seus ascendentes;
(v) descendentes;
(vii) colaterais até o 2º grau;
(viii) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelas pessoas ligadas; e
(ix) as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.”

11. ATUALIZAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA E LISTA RESTRITA

Esta política será atualizada periodicamente e estará disponível para consulta em ambiente interno. Após o aceite inicial, as versões atualizadas do documento poderão ser acessadas nesse mesmo ambiente. Além disso, sempre que houver uma nova atualização, será realizada uma comunicação às pessoas envolvidas, a fim de garantir a ciência, consulta e verificação do conteúdo revisado.

A Lista Restrita também estará disponível nesse ambiente interno, porém sua atualização não requer comunicação prévia, uma vez que é responsabilidade do integrante consultá-la antes de realizar qualquer operação. Em caso de dúvida, deve-se contatar a área de Compliance.

12. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Resolução CVM nº 35 de 2021

Resolução CVM nº 160 de 2022

Resolução CVM nº 20 de 2021

Política de Atuação dos Analistas de Valores Mobiliários

Código de Ética e Conduta

13. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Descrição alteração
1	29/04/2024	Versão inicial.
2	02/06/2025	Revisão